

Projeto de Lei nº de 2024
(Do Sr. Afonso Motta)

Suspende, por cento e vinte dias, o pagamento das parcelas de financiamento habitacional concedido por instituição financeira oficial federal aos atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, esta lei suspende excepcionalmente, pelo prazo de cento e vinte dias, o pagamento das parcelas referentes a financiamento imobiliário concedido por instituição financeira oficial federal aos atingidos pelos referidos eventos climáticos.

§ 1º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais, bem como a utilização de medidas de cobrança de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes e a busca e apreensão de bens.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o mutuário deverá estar adimplente com suas parcelas ou com até duas parcelas em atraso.

Art. 3º Deve-se garantir ao mutuário, por meio de processo simplificado, a opção de não aderir à suspensão.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação da suspensão por ato próprio da instituição financeira.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As fortes chuvas provocaram um desastre no Rio Grande do Sul. Além da irreparável perda de vidas humanas, houve um gigantesco impacto econômico sobre incontáveis famílias. Entre as medidas necessárias para mitigar seu sofrimento, consideramos necessário suspender o pagamento das parcelas do financiamento imobiliário dos atingidos pelo catastrófico evento climático que se abateu sobre o Estado.

A medida inspira-se em ação realizada pela Caixa Econômica Federal, que suspendeu por cento e oitenta dias o pagamento das obrigações financeiras dos mutuários que aderissem à iniciativa. Acreditamos que, naturalmente, essa e outras instituições financeiras acabarão por adotar prática semelhante. Entretanto, o momento nos exige apresentar essas propostas ao debate público e político.

Tenho convicção que meus pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

AFONSO MOTTA

Deputado Federal – PDT/RS

